A C Ó R D Ã O

TC-009964.989.26-3 (ref.: TC-009470.989.26-0)
Agravante: Telma Aparecida Belo da Silva (OAB/SP n° 516.946).
Representada: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.
Advogados: Marcelo Mori (OAB/SP n° 225.968); Angelica Rebequi Da Motta Santos (OAB/SP n° 219,497).
Assunto: Agravo. Representação formulada contra o Edital de Concorrência Eletrônica nº 01/2026, Processo SEI nº 3548807.425.00003985/2026-71, tendo por objeto a "contratação de empresa para execução de obras de construção civil e infraestrutura urbana para edificação de unidade escolar destinada à ampliação da rede municipal de ensino, situada na Avenida Conde Francisco Matarazzo c/ Rua Heloisa Pamplona, bairro Fundação".
Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

EMENTA: AGRAVO. CAUTELAR EM PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA. OBRA PÚBLICA. CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR. INDEFERIMENTO DE MEDIDA CAUTELAR.
PROJETO BÁSICO DISPONIBILIZADO EM AMBIENTE DIGITAL OFICIAL. ORÇAMENTO COM MÚLTIPLAS BASES REFERENCIAIS. BDI. ADMINISTRAÇÃO LOCAL. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO. ERRO LOCALIZADO EM MEMÓRIA DE CÁLCULO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COM ADMISSÃO DE EXPERIÊNCIA EQUIVALENTE OU SUPERIOR. INEXISTÊNCIA, EM COGNIÇÃO SUMÁRIA, DE ILEGALIDADE MANIFESTA OU RISCO CONCRETO QUALIFICADO. RELEVÂNCIA PÚBLICA DO OBJETO. INGRESSO DE NÚMERO SATISFATÓRIO DE LICITANTES NO CERTAME. CONHECIMENTO. ALEGADA INDISPONIBILIDADE TEMPORÁRIA DOS AUTOS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PROCESSUAL CONCRETO. AFASTAMENTO DE PRELIMINAR DE NULIDADE E CERCEAMENTO. NÃO PROVIMENTO. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Tribunal Pleno, em sessão de **20 de maio de 2026**, sob a presidência do Conselheiro Dimas Ramalho, Vice-Presidente no exercício da Presidência, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, dos Conselheiros Renato Martins Costa, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, e do Conselheiro Substituto – Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-RM22-N82B-8RS8-7XEO

interposto por Telma Aparecida Belo da Silva, bem como rejeitou a preliminar de nulidade e cerceamento, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, confirmando integralmente a decisão que indeferiu a suspensão liminar da Concorrência Eletrônica nº 01/2026, promovida pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, sem prejuízo dos pontos, constantes no aludido voto, a serem oportunamente examinados pela Corte em fiscalização ordinária.

Determinou, por fim, com a certificação do trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Publique-se.

São Paulo, 20 de maio de 2026.

DIMAS RAMALHO
Vice-Presidente no exercício da Presidência

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: WAGNER DE CAMPOS ROSARIO; DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-RM22-N82B-8RS8-7XEO